
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.086, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação as benfeitorias localizadas na faixa de domínio da Avenida Perimetral, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com alterações posteriores, e

Considerando, que constitui meta prioritária do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados ao desenvolvimento social e urbano do Estado;

Considerando, a implantação de importantes obras sociais e habitacionais na região da Bacia do Rio Tucunduba e ao longo da Avenida Perimetral;

Considerando, a necessidade de se prover a infra-estrutura viária para acesso aos campi universitários e ao Parque Tecnológico do Guamá,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, a fim de serem desapropriadas em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, todas as benfeitorias localizadas na faixa de domínio da Avenida Perimetral, desde a Rua Augusto Corrêa até a Avenida João Paulo II, no Município de Belém, Estado do Pará, que interfiram nas obras de construção do Terminal de Passageiros da Cidade Universitária e de duplicação daquela artéria, incluindo-se nestas a implantação de uma ciclovia e das vias coletoras marginais integrantes do Projeto de Engenharia.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A COHAB promoverá a identificação das benfeitorias atingidas, incumbindo-se das avaliações, pagamentos indenizatórios e remoções que forem necessárias.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.198, de 26/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ